

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024/DETRAN/SC

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA

(DETRAN/SC), por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO: o processo eletrônico SGP-e nº 00028710/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art.22, incisos I e X, da Lei 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 889, de 13 de dezembro de 2021, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que regulamenta a realização de aulas teóricas, na modalidade de ensino remoto, nos cursos de capacitação e atualização de instrutor de trânsito, de instrutor de curso especializado para condutor de veículo, de diretor de ensinoou diretor-geral de Centro de Formação de Condutor e de examinador de trânsito, de que trata o Anexo III da Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, enquanto durarem as medidas de emergência de saúde pública para enfrentamento da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a PORTARIA DETRAN Nº 183 de 11/05/2023, estabelece a possibilidade de ministrar o Curso de Vistoria de Identificação Veicular, bem a atualização do citado curso, também na modalidade de ensino remoto;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do DETRAN/SC de assegurar proteção e garantia aos usuários, bem como de fiscalizar e controlar os serviços prestados pelas entidades e instituições credenciadas;

TORNA PÚBLICO O CHAMAMENTO de empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) com know-how em gestão e monitoramento de aulas teóricas, na modalidade de ensino remoto, interessadas em apresentarem a este órgão executivoestadual de trânsito sistemas de TI a serem utilizados pelas instituições ou entidades credenciadas com a finalidade de capacitar diretor-geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito para os CFC, examinador de trânsito (Instituições de Ensino) e vistoriador de identificação veicular, após homologação pela Diretoria de Tecnologia e Inovação do DETRAN/SC, observados os seguintes dispositivos:

Art. 1º. As empresas interessadas em apresentar os sistemas de TI para homologação pelo DETRAN/SC devem encaminhar requerimento à Coordenadoria de Credenciamento do órgão executivo trânsito estadual por intermédio do e-mail <a href="mailto:credenciamento@detran.sc.gov.br">credenciamento@detran.sc.gov.br</a>.

**Parágrafo primeiro.** O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com os seguintes documentos, em formato digital, que comprovem a capacidade econômico-financeira:

- I Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos
  90 (noventa) dias anteriores à data de entrega da documentação;
- II Declarações subscritas por representante legal da pessoa jurídica, elaboradas em papeltimbrado, atestando que:
- a) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, atendendo às normas relativas à Saúde e à Segurança do Trabalho:
- b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- c) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de catorze anos, de acordo com a Lei Federal nº 9.854/99 e com o modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358/2002;
- d) os sócios-proprietários não possuem cônjuge ou parentes até o segundo grau, ainda que colateral, com servidor do quadro permanente do DETRAN/SC, bem como ocupantes de cargo comissionado ou que esteja à dis DE posição do órgão executivo estadual de trânsito

**Parágrafo segundo**. O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com os seguintes documentos, em formato digital, que comprovem a capacidade jurídica da empresa:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações ouconsolidação contratual (onde constem todas as alterações contratuais), inscrito ou registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provade diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Parágrafo terceiro. O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com os seguintes documentos, em formato digital, que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, sehouver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a atividade prevista nesta portaria;
- c) comprovante de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica;
- d) comprovante de regularidade perante a Seguridade Social, expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- e) comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- f) certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- h) Comprovante de pagamento de Guia DARE RECEITA código 2135, CLASSE DE SERVIÇO código 2457 (referente ao credenciamento de pessoa jurídica), conformeconsta no ícone taxas, no sítio eletrônico do DETRAN.

Parágrafo quarto. As certidões positivas com efeitos de negativa têm os mesmos efeitosdas certidões negativas.

Parágrafo quinto. Analisada a documentação pela Coordenadoria de Credenciamento, não havendo irregularidades, o processo de requerimento deve ser encaminhado à Diretoria de Tecnologia e Inovação do DETRAN/SC, com a informação de que a empresa está habilitada a apresentar o respectivo sistema de TI para análise da referida equipe técnica (DITI).

Art. 2º. Atendidas as normas deste edital, especialmente no que tange ao seu Anexo I e à Resolução nº 889, de 13 de dezembro de 2021, do Conselho Nacional de Trânsito, o Gerente de Tecnologia e Informação do DETRAN/SC homologará o sistema, por delegação do Presidente do DETRAN/SC, desde já, a ele conferida.

Parágrafo primeiro. Homologado o sistema pela Diretoria de Tecnologia e Inovação, o processo será restituído à Coordenadoria de Credenciamento para que seja promovido oefetivo credenciamento da empresa, com publicação do ato em Diário Oficial do Estado (DOE/SC).

Parágrafo segundo. Em caso de não atendimento das especificações técnicas estabelecidas neste edital, a DITI do DETRAN/SC deverá indeferir o pedido de homologação do sistema, hipótese em que caberá recurso à Diretora do órgão, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.

- Art. 3º. As instituições ou entidades credenciadas com a finalidade de capacitar diretor-geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito para os CFC, examinador de trânsito e vistoriador de identificação veicular somente poderão ministrar aulas na modalidade de ensino remoto com a utilização de sistemas de TI homologados pelo DETRAN/SC, após o efetivo credenciamento da respectiva empresa de TI que o desenvolveu.
- Art. 4º. O DETRAN/SC não interferirá nos valores contratados entre as empresas de TI credenciadas pelo órgão e as Instituições de Ensino.

Parágrafo primeiro. O ato de homologação dos sistemas de TI, suas utilizações, manutenções, alterações e eventuais outros serviços relacionados não ensejarão qualquer ônus para a Administração Pública, devendo ser firmado contrato ou acordo comercial entre a empresa e as Instituições de Ensino, diretamente, sem a participação do DETRAN/SC.

Parágrafo segundo. Após o credenciamento de que trata o art. 2º, parágrafo primeiro, desta portaria, as Instituições de Ensino estarão autorizadas a contratar as respectivas empresas de TI.

- Art. 5º. Os sistemas utilizados pelas Instituições de Ensino devem atender aos seguintes requisitos de segurança:
- I- permitir a validação biométrica facial do instrutor de trânsito e dos candidatos, na abertura e no término da aula;
- II- permitir o monitoramento da permanência do instrutor e candidatos na sala virtual, durante a realização das aulas;
- III- ter a capacidade de verificar, por meio do cruzamento das informações colhidas pela plataforma utilizada e as bases de dados dos órgãos e entidades executivos de trânsito dosEstados e do Distrito Federal, a autenticidade biométrica facial do instrutor e dos candidatos;
- IV- possuir ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário;
- V- disponibilizar interface para usuários, que permita que o instrutor compartilhe, em tempo real, seu vídeo, seu áudio e a tela do seu dispositivo, e que o candidato visualize suas aulas agendadas;
- VI- permitir que a interação em tempo real entre o candidato e o instrutor ocorra por meio de vídeo ou por meio de chat;
- VII- permitir o registro de cada aula, agrupando os dados, gerando relatórios cominformações suficientes para o controle



da carga horária, frequência do candidato e do instrutor;

- VIII- não permitir a manipulação das informações coletadas durante as aulas, sendo permitida apenas sua visualização; e
- IX- permitir o registro de cada aula gerando relatórios gerenciais com, pelo menos, as seguintes informações:
- a) identificação da Instituição de Ensino;
- b) data e horários de início e de término da aula;
- c) conteúdo programático da aula agendada;
- d) horário de início da aula, com o devido registro biométrico facial do instrutor;
- e) quantidade de candidatos com presença registrada na sala virtual;
- f) horário de entrada de cada candidato, com seu respectivo registro biométrico facial;
- g) dados de validação aleatória (candidatos sorteados, com registro biométrico facial ehorário da validação);
- h) horário de saída de cada candidato, com seu respectivo registro biométrico facial; e
- i) horário do término da aula, com o devido registro biométrico facial do instrutor. Parágrafo primeiro. Os sistemas a que se refere o "caput" do dispositivo devem disporde restrições e inibidores, com o objetivo de conferir segurança e autenticidade de suaefetiva utilização por parte do aluno, tanto durante as aulas remotas e especialmente nosinstantes da realização das avaliações por parte dos alunos.

Parágrafo Segundo: As rotinas sistêmicas a serem adotadas, na forma do parágrafo anterior, serão fornecidas ao postulante, por meio da DITI, após o credenciamento da instituição, devendo ser observado o sigilo das soluções de segurança a serem adotadas.

Art. 6º. Os sistemas utilizados pelas Instituições de Ensino devem atender aos seguintes requisitos operacionais:

- I utilização de dispositivo, por candidatos e instrutores, com acesso à internet e que possua câmera com resolução mínima de 720 (setecentos e vinte) pixels que permita a validação biométrica facial;
- II criação de perfis de usuário personalizados, pelo menos, para instrutor, candidato, diretor de ensino e administrador do órgão ou entidade executivo de trânsito do estado oudo Distrito Federal, que delimitem o acesso apenas a determinadas funções;
- III abertura da sala virtual somente após a autenticação biométrica facial do instrutor;
- IV- os candidatos devem realizar autenticação biométrica facial para entrar na sala virtual, após a abertura pelo instrutor, porém o início da aula passa a contar à partir do horário agendado no cronograma do curso;
- V os candidatos terão até quinze minutos de tolerância, a partir do horário de início da aula, para entrar na sala virtual;
- VI além da validação biométrica facial na abertura e no término, durante a realização daaula deve ser feita, ao menos, mais uma autenticação biométrica facial dos candidatosque estiverem presentes na sala virtual, que deve abranger, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos alunos de forma aleatória;
- VII o instrutor deve realizar a validação biométrica facial para o término da aula, apósa saída de todos os alunos ou após o transcurso de quinze minutos do encerramento da transmissão;
- VIII os candidatos devem realizar autenticação biométrica facial para saída da sala virtual, quando do término do horário regulamentar da aula, antes do encerramento pelo instrutor; e

Parágrafo único. O descumprimento dos requisitos do "caput" implicará:

- I para o candidato, a atribuição de falta;
- II para a Instituição de Ensino e seus profissionais credenciados, a incorrência nas mesmas infrações e penalidades previstas para as aulas presenciais.
- Art.7º. Caberá ao DETRAN/SC realizar a fiscalização das aulas teóricas ministradas na modalidade de ensino remoto.

Parágrafo único. A atribuição prevista no "caput" deste artigo será regulamentada por portaria própria, expedida por este órgão executivo de trânsito, devendo a entidade credenciada fornecer acesso ao sistema em tempo real (online) e apresentar informaçõese dados eventualmente solicitados ao DETRAN/SC ou a seu órgão correcional.

Art.8°. Ficam convalidados os credenciamentos das empresas que foram homologadas através do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2022/DETRAN/SC.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**CLARIKENNEDY NUNES** 

### PRESIDENTE

Publicado no DOE nº 22.247 de 17 de abril de 2024, pg 15.



DIRETORA DO DETRAN/SC

#### ANEXO I - Estabelece as especificações técnicas dos sistemas

As especificações para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de aulasteóricas de forma remota deverão obedecer às diretrizes e especificações contidas em Comunicados, Portarias e Instruções publicados pelo DETRAN/SC, especialmente os destinados para homologação do sistema eletrônico;

- 1. Para a devida homologação, o sistema dever ser concebido no mínimo com as seguintes características:
- 1.1 Dispor de capacidade de verificação, por meio do cruzamento das informaçõescolhidas pela plataforma e com as oriundas da base de dados do DETRAN/SC, a autenticidade biométrica facial do instrutor e dos candidatos;
- 1.2 Deve possibilitar a criação de perfis de usuário personalizados que delimitem o acesso apenas a determinadas funções. Por padrão, deve possuir os perfis para Instrutor, Candidato, Diretor de Ensino do Centro de Formação de Condutores e Administrador do DETRAN/SC. Apenas o Administrador do DETRAN/SC poderá gerenciar os perfis de usuário e suas permissões:
- 1.3 Deve possuir ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário;
- 1.4 Disponibilizar interface para usuários em geral, com os seguintes requisitos:
- a) Deve permitir que o Instrutor compartilhe seu vídeo, seu áudio e a tela do seudispositivo;
- b) Deve permitir que o Candidato visualize, por meio da interface, suas aulas agendadas;
- c) Deve permitir interação entre o Candidato e o Instrutor, seja por meio de vídeo ou pormeio de chat;
- d) Deve permitir que o DETRAN/SC, por meio do usuário Administrador, possaingressar em uma sala virtual em tempo real para acompanhamento;
- e) Deve permitir que o DETRAN/SC, por meio do usuário Administrador, possavisualizar as aulas já realizadas, filtrando por Instituições de Ensino;
- 1.5 Para cada aula registrada, o sistema deverá agrupar os dados, gerando um relatório com as seguintes informações:
- a) Identificação da Instituição de Ensino credenciada;
- b) Data/hora de início e término da aula e conteúdo da aula agendada;
- c) Horário de início da aula com o devido registro biométrico facial do instrutor;
- d) Quantidade de alunos que registraram presença na sala;
- e) Horário de entrada de cada candidato com seu respectivo registro biométrico facial;
- f) Dados da validação aleatória (alunos sorteados, registro biométrico facial e horário);
- g) Horário de saída de cada aluno com seu respectivo registro biométrico facial;
- h) Horário do término da aula com o devido registro biométrico facial do instrutor;
- i) Transcrição de toda conversa realizada por meio do chat, caso exista;
- j) Notas de avaliação obtidas pelo aluno ao final do curso.
- 1.6 Os relatórios devem ser gerados em formato PDF e permitir a utilização de filtros emseus dados;
- 1.7 Deve possuir controle de acesso de todas as funcionalidades através de login e senha;
- 1.8 Deve permitir a manutenção e visualização dos dados de usuários;
- 1.9 As informações coletadas durante as aulas não poderão ser manipuladas em hipótesealguma, sendo permitida apenas sua visualização.

Publicado no DOE nº21.694 de 24 de Janeiro de 2022, pg 47.

Publicado no DOE nº 22.247 de 17 de abril de 2024, pg 15.

